



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.295, de 03 de maio de 2022.**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR (pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.693.531/0001-62, o imóvel público municipal objeto da matrícula nº 23.726, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, que totalizam a superfície de 4.267,55m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, avaliado em 13.04.2022, em conjunto, pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudo que se constitui no Anexo I deste Diploma, em R\$ 385.054,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos), pelos imóvel particular objeto da matrícula nº 26.131, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, avaliado em 13.04.2022, em conjunto, pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudo que se constitui no Anexos II deste Diploma, em R\$ 385.250,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Viabilizando a concretização da permuta de bens imóveis estabelecidos no art. 1º desta Lei, o imóvel público municipal, fica desafetado de sua condição de bem público municipal, e transformado em bem dominical.

**Art. 3º.** O bem adquirido pelo Município de Campo Bom da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, em razão da permuta autorizada nos termos desta Lei, objeto da matrícula nº 26.131, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, integrará o domínio público municipal como bens de uso especial, como área institucional.

**Art. 4º.** Em razão da presente permuta, fica autorizada a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR a alterar a localização do cumprimento do encargo de implantação da Incubadora tecnológica, previsto na Lei Municipal n.º 3.860, de 29 de maio de 2012, para o imóvel ora permutado.

**Art. 5º.** A presente permuta obriga a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR a comprovar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, perante o Poder Executivo, a averbação das obrigações e encargos constantes da matrícula n.º 26.131, os quais deverão ser extintos da referida matrícula, no imóvel matriculado sob o n.º 29.609, onde resta implantado o Hospital Escola Veterinário.

**Parágrafo Único.** São os encargos que devem constar na matrícula n.º 29.609:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

I – Comprovar a implantação, no imóvel identificado pela matrícula nº 29.609 do Cartório de Registro de Imóveis, do Hospital-Escola Veterinário da UNIVERSIDADE FEEVALE, no município de Campo Bom-RS;

II - disponibilizar ao município de Campo Bom, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, até 20 (vinte) análises laboratoriais mensais para as atividades de inspeção sanitária de alimentos derivados de origem animal;

III - disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, 30 (trinta) fichas para exames hematológicos semanais com requisição veterinária para animais de famílias de baixa renda;

IV - oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de grande porte por mês, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundo de famílias de baixa renda;

V - oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte, por semana, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundos de famílias de baixa renda;

VI - oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte por semana, com procedimentos de castração.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado, para os fins previstos neste Diploma, a arcar com a totalidade das despesas necessárias à formalização da transferência do imóvel ao seu patrimônio.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 03 de maio de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.